

## COMO O PODER DA MÍDIA NA SOCIEDADE INFLUENCIA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

### *HOW THE POWER OF THE MEDIA IN SOCIETY INFLUENCES THE FREE MANIFESTATION OF THOUGHT*

SILVA, Arthur Frazão Ferreira da<sup>1</sup>  
BRINGEL, Lara Livia Cardoso da Costa<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A mídia é um veículo de comunicação fundamental e social para garantir a democracia e a aplicação correta da livre manifestação do pensamento que se encontra em nossa estimada Constituição Federal de 1988, especialmente quando se analisa a perspectiva atual ao qual a tecnologia midiática influencia em quase todas as decisões que o ser humano ousa em ter. Contudo, o artigo aborda sobre o poder da mídia e quais os impactos e Ingerências na livre manifestação do pensamento, buscando entender se há influência midiática nas decisões jurídicas, políticas e sociais no Brasil.

**PALAVRAS CHAVE:** Mídia. Liberdade de Expressão. Manifestação do Pensamento

#### **ABSTRACT**

The media is a fundamental vehicle of social communication to guarantee democracy and the correct application of the free expression of thought found in our esteemed Federal Constitution of 1988, especially when analyzing media technology in a perspective that almost influences the quality of every decision that human beings dare to make. However, the article will talk about the power of the media and the impacts and influences of the free expression of thought, seeking to understand if the media influences legal, political and social decisions in Brazil.

**KEYWORDS:** Media. Freedom of expression. Manifestation of Thought.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito na Universidade Maurício de Nassau. E-mail: frazaoarthur.contato@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela USP - Universidade de São Paulo. E-mail: Laraliviacardoso@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a sociedade tem testemunhado uma evolução tecnológica que trouxe consigo inúmeros benefícios. Contudo, essa evolução também resultou em um crescimento exponencial da área midiática, a ponto de influenciar decisões importantes unicamente pela força de sua influência sobre a sociedade. Cidadãos que seguem fervorosamente influenciadores ou canais digitais muitas vezes aceitam como verdade absoluta qualquer declaração feita por essas figuras, permitindo que toda uma parcela da sociedade caminhe conforme a opinião de um terceiro que exerce um "poder maior" sobre esse nicho específico.

A fusão da internet com a mídia proporcionou uma inovação de proporções gigantescas no espaço virtual, permitindo moldar completamente o rumo da cidadania. É inegável que a mídia apresenta benefícios, como uma maior capacidade de compreensão e conexão com os acontecimentos globais, permitindo estar informado em tempo real sobre o que ocorre no mundo. Além disso, ela também contribui para o desenvolvimento de estudantes com senso crítico apurado, tornando-os mais conscientes da realidade e capazes de analisar e produzir conteúdos de alta qualidade em um mundo saturado de informações.

Apesar das evidências dos benefícios e da persistência de seu conceito, é impossível negar os malefícios e os impactos negativos que a mídia pode ter sobre um indivíduo ou uma sociedade. Um exemplo claro dessa grande influência é a semelhança com um tribunal do júri, no qual o prejuízo pode ocorrer pela manipulação e direcionamento de uma única perspectiva sobre um caso criminal, anulando completamente o benefício da dúvida e violando o princípio da presunção de inocência do acusado. As informações transmitidas por meio de diversas mídias, em especial pelos aparelhos tecnológicos – celulares e computadores –, exercem uma influência poderosa sobre os hábitos e costumes da população, apresentando um notável poder de manipulação ao ditar regras de conduta e posicionamento.

Desse modo, elas se estabelecem como um veículo essencial para a transmissão de informações e a formação de opiniões, desempenhando um papel significativo na sociedade. De tal forma, o presente trabalho trata-se de pesquisa dentro dos parâmetros qualitativos, realizando dessa maneira a análise de dados sobre o referido tema, bem como, estudo bibliográfico na perspectiva de analisar minuciosamente as problemáticas enfrentadas na sociedade diante do vasto poder midiático no Brasil.

## 1 A REVOLUÇÃO DA MÍDIA: IMPACTOS E TRANSFORMAÇÕES AO LONGO DO TEMPO

Antes de se tornar o que é hoje, a mídia passou por diversas etapas e estágios para finalmente ganhar o espaço que detém. Parte de sua evolução é acompanhada pela origem da imprensa, trazida por Johannes Gutenberg em 1447<sup>3</sup>, responsável por criar uma máquina capaz de acelerar a produção de livros, estes que na época eram feitos manualmente, nomeada de Prensa Móvel. Quando feito uma rápida análise desse período histórico, vislumbramos que livros, revistas e jornais foram grandes transformadores da civilização, eles foram capazes de moldar a esfera pública midiática e a cultura da imprensa.

No Brasil a mudança foi grandiosa, fazendo valer a menção ao avanço no acesso à informação e comunicação, onde em sua evolução, a mídia tem permitido que as pessoas tenham acesso a uma quantidade cada vez maior de informações e comunicações.

Com a expansão da internet, redes sociais e dispositivos móveis, as pessoas conseguiram ter acesso a informações de forma quase instantânea e em tempo real sobre eventos em todo o mundo. A partir desses acontecimentos, um grande questionamento foi feito sobre até onde a mídia pode chegar, visto que no mundo atual ela possui força para atrair a atenção de grandes indústrias ou grandes empreendedores, que passam a usá-la para ampliar suas divulgações no que diz respeito aos produtos e serviços.

Acostada com o mundo virtual gerado pela evolução da internet, o cenário se ergue para uma dominância de alcance forte o suficiente para que as comunicações se tornem avassaladoras e atinjam massas extraordinárias de pessoas interligadas aos meios de comunicação<sup>4</sup>. Não há como negar que a mídia é um canal ou porta-voz que mais cresce e se molda a cada desenvolvimento em todo mundo, um exemplo notório desse crescimento são as próprias marcas digitais: Google, Instagram, X (Twitter), Whatsapp etc<sup>5</sup>.

Atualmente não existe evolução midiática sem a internet e vice-versa, o âmbito online precisa ser parte de um bom plano de divulgação para que o impacto midiático seja causado, até mesmo para as situações fúnebres de pessoas importantes.

Apesar da grande chegada do mundo virtual para a mídia, há de se pensar que essa grandiosa evolução também acarreta uma responsabilidade tremenda. Dentro dessa narrativa,

---

<sup>3</sup> TW Propaganda [Internet]. O Surgimento e a Evolução da Mídia no Brasil e no Mundo; 7 nov 2019 Disponível em: <https://twpropaganda.com.br/o-surgimento-e-a-evolucao-da-midia-no-brasil-e-no-mundo/>.

<sup>4</sup> MultiAtual E. Editora MultiAtual [Internet]. Mídias e Comunicação: História, Atualidades e Sociedade; 25 dez 2021 [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://www.editoramultiatual.com.br/2021/12/midias-e-comunicacao-historia.html>

<sup>5</sup> Gonçalves T. Blog Etus [Internet]. A evolução das redes sociais; 14 abr 2021 [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://blog.etus.com.br/a-evolucao-das-redes-sociais/>.

cita-se o recente caso envolvendo o empresário Elon Musk e o ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil Alexandre de Moraes, onde acarretou na suspensão da rede social “X”, anteriormente conhecida como “Twitter”.

Tal situação criou um conflito dividido, ao qual, alegou Musk sobre “a liberdade de expressão é a base da democracia e um pseudo-juiz não eleito no Brasil está destruindo-a para fins políticos”<sup>6</sup>. Ainda, abarcado nessa mesma briga jurídica e midiática, o Ministro Alexandre de Moraes fez a menção ao Marco Civil da Internet, a lei 12.965/14<sup>7</sup>, ao qual, dentro dos trâmites da referida lei, o Empresário estaria ferindo disposições legais nacionais, motivando assim a decisão da suspensão<sup>8</sup>.

Através disso pode-se notar que uma palavra errada ou uma manifestação de opinião que contrarie os direitos humanos e/ou legislações, são capazes de causar uma verdadeira movimentação de insatisfação global, podendo ter rumos inimagináveis.

### 1.1 INSERÇÃO DIGITAL E O SEU PAPEL NA SOCIEDADE ATUAL

A internet no Brasil, trouxe à tona uma grande facilidade para a livre manifestação do pensamento ser colocada em pauta, facilitada ainda mais pelo aparelho celular que permite o acesso a redes em um “estalar de dedos”<sup>9</sup>.

A inserção digital, para um claro entendimento, refere-se à capacidade das pessoas em utilizar efetivamente as tecnologias digitais para acessar informações, serviços e oportunidades na sociedade contemporânea. Envolve não apenas o acesso à Internet, mas também a compreensão e habilidades necessárias para utilizar os recursos digitais de forma eficiente e crítica. Essa performance tecnológica abrange diversas dimensões, incluindo acesso à infraestrutura tecnológica, habilidades digitais, competências informacionais e conhecimento dos direitos e responsabilidades no mundo digital.

Além disso, engloba a capacidade de utilizar a tecnologia para promover a inclusão social, a cidadania ativa, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Apesar da inserção digital ser um meio para que todos os cidadãos possam ter a democratização

---

<sup>6</sup> BBC News Brasil [Internet]. Bloqueio do X: Moraes determina suspensão da rede no Brasil após Elon Musk descumprir decisão judicial - BBC News Brasil; 30 ago 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gz28359d4o>

<sup>7</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [Internet]. L12965; [data desconhecida]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)

<sup>8</sup> Supremo Tribunal Federal [Internet]. STF nega pedido da X Brasil para se eximir de responsabilidade quanto às ordens do Tribunal; 9 abr 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531852&ori=1>

<sup>9</sup> Agência Brasil [Internet]. Celular é o principal meio de acesso à internet no país; [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/celular-e-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-pais>

da tecnologia em mãos, há de se analisar ao fato de que a sociedade nem sempre está em harmonia, acabando por desvincular seu papel nela, no qual seria a de integrar todos na possibilidade de conhecer o mundo virtual e compreendê-lo.

A inserção digital também enfrenta desafios significativos, explicado por Paul DiMaggio em sua obra “*Digital Inequality: From Unequal Access to Differentiated Use*”<sup>10</sup>, ele versa sobre um dos principais obstáculos que é a exclusão digital, que se refere à falta de acesso equitativo às tecnologias digitais. A exclusão digital pode ser causada por diversos fatores, como a falta de infraestrutura, custos elevados, baixa alfabetização digital e desigualdades socioeconômicas.

Dito isso, a tecnologia e o âmbito digital tem um papel fundamental na sociedade, que é claramente uma introdução de todos em uma sociedade virtual, onde serão capazes de acompanhar as mudanças e acontecimentos no mundo, mas há de notar que a igualdade desejada para esse assunto não acaba sendo fiel, na prática conforme pensado em sua teoria.

## 2 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO AMBIENTE SOCIAL E VIRTUAL

A mídia exerce uma influência significativa na sociedade contemporânea, tanto no ambiente social quanto no virtual. Com o advento da era digital, a mídia assumiu um papel ainda mais central na formação de opiniões, na disseminação de informações e na interação social. Quando se analisa a positividade do poder da mídia e o impacto sobre um manifesto de pensamento livre, há de se lembrar da fala do apresentador e youtuber Bruno Monteiro Aiub (Monark), que em uma fala antidemocrática, verbalizou a ideia de tornar o Nazismo/Movimento Nazista como um movimento político ou partido político eficaz e democrático, considerando-o pertinente a outras ideias e movimentos que perpetuam na atualidade<sup>11</sup>.

“Eu acho que o Nazista devia ter o partido nazista reconhecido pela lei”, essa fala promovida pelo apresentador gerou na mídia social um impacto extremamente negativo, fazendo com que o efeito de sua livre manifestação do pensamento o fizesse ser demitido, repudiado e condenado pela massa social.

A influência que a mídia gerou nesse caso isolado fez com que atitudes ou posicionamentos dessa gravidade não fossem passados despercebidos, sendo interceptados

<sup>10</sup> DiMaggio, P., Hargittai, E., Celeste, C., & Shafer, S. (2004). Digital inequality: From unequal access to differentiated use. In K. Neckerman (Ed.), *Social Inequality* (pp. 355-400). New York: Russell Sage Foundation

<sup>11</sup> Jornalismo TV Cultura. YouTube [Internet]. [Vídeo], Monark diz que partido nazista deveria existir no Brasil; 9 fev 2022 [1 min, 46 s]. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Qo2kYS2\\_XnI](https://www.youtube.com/watch?v=Qo2kYS2_XnI)

antes de se tornarem um real caos ou uma real influência sobre aqueles que sigam firmemente as falas de um influenciador digital como o tal.

A cobertura midiática de eventos, como eleições, protestos, crises e acontecimentos globais, tem o potencial de mobilizar a opinião pública, gerar discussões e moldar a opinião das pessoas. Além disso, a mídia social, como plataformas online e redes sociais, ampliou o alcance da mídia tradicional e possibilitou a participação direta dos indivíduos na criação e compartilhamento de conteúdo.

No entanto, a influência midiática no ambiente social também enfrenta desafios, como a concentração da propriedade dos meios de comunicação, o viés jornalístico, a disseminação de informações falsas e a manipulação da opinião pública. Esses desafios exigem um olhar crítico por parte dos consumidores de mídia e a promoção de uma mídia diversa, plural e responsável<sup>12</sup>.

Destarte, não há como citar a mídia sem envolvê-la no âmbito virtual/digital, e dentro dessa ótica, se faz necessária a análise sobre o Projeto de Lei N° 2630/2020<sup>13</sup>, ao qual dispõe em seu entendimento preliminar:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento.

Denota-se uma responsabilidade frente a possíveis afrontas a garantia constitucional de liberdade de expressão e livre manifestação do pensamento, dado aos mecanismos implementados com a ideia de sancionar as práticas ilegais e hostis que afrontem os direitos e garantias dos cidadãos.

A primeira vista nota-se uma impossibilidade de conseguir regular a mídia sem interferir na disposição constitucional que esta está amparada, no entanto, conforme Melissa Fleming<sup>14</sup>, em entrevista cedida ao jornal Folha de São Paulo em 2024, a subsecretária-geral da ONU para comunicações globais alega; “É possível regular mantendo a liberdade de expressão”, ao qual, sustenta-se em sua narrativa que “Se deixarmos as plataformas cumprirem apenas suas próprias regras, não chegaremos a um ecossistema de informações saudável, porque

<sup>12</sup> Couldry, N. (2012). *Media, Society, World: Social Theory and Digital Media Practice*. Polity Press.

<sup>13</sup> Vieira A. Portal da Câmara dos Deputados [Internet]. PL 2630/2020; 3 jul 2020. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020)

<sup>14</sup> Brasil [Internet]. ARTIGO: É possível regular internet e manter liberdade de expressão; (2024). Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/267123-artigo-é-possível-regular-internet-e-manter-liberdade-de-expressão#:~:text=O%20que%20se%20comprovou%20eficaz,fatos%20se%20sobreporem%20às%20mentiras.>

elas não cumprirão" (Fleming, 2024).

Diante disso, nota-se que a adoção de medidas corretivas para tal ato demonstra-se não uma tentativa de controle inconstitucional, mas uma garantia de impedimento das ações desumanas na sociedade.

## 2.1 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO AMBIENTE JURÍDICO

A influência midiática nas relações jurídicas é um tema bastante discutido atualmente. A mídia, em especial a televisão e a internet, tem um grande poder de influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, o processo judicial<sup>15</sup>. Obviamente que a exposição de opiniões ou de acontecimentos não é crime, pois é previsto e assegurado na Carta Magna de 1988, que a livre manifestação do pensamento é um direito e garantia fundamental assegurado.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

O inciso IV deixa claro que qualquer um é livre para manifestar seu pensamento, contanto que o anonimato seja vedado, assim, para ser responsabilizado por aquilo que publica, alega ou divulga. Expor opiniões não é algo errado, desde que não fira nenhum princípio fundamental ou direito de outrem, com exceção desses dois requisitos, manifestar o pensamento é algo totalmente fundamental e preciso.

Voltaire versava, em sua icônica fala afirmativa “Posso não concordar com uma palavra do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”. Ele acreditava na importância de permitir que todas as vozes fossem ouvidas, mesmo aquelas com as quais ele discordava.

John Stuart Mill (2011, p.55), em sua obra "Sobre a liberdade"<sup>16</sup>, que: “a liberdade de opinião e a liberdade de expressar opiniões são necessárias para o bem-estar mental da humanidade”. Essa maneira de pensar e defender a total liberdade da livre manifestação do pensamento só se torna um empecilho quando, dentro do conteúdo jurídico, ela interfere e fere vidas de pessoas que não tiveram um julgamento ou acesso à defesa judicial de maneira

---

<sup>15</sup> Souza WS. Monografias Brasil Escola [Internet]. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS - Brasil Escola; [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-judiciais.htm>



adequada e correta.

A mídia desempenha um papel significativo na sociedade moderna, com uma influência considerável sobre a formação de opinião pública. Entende Brendt (2013) em sua obra “*Freedom of Speech* (Liberdade de Expressão)” que a crescente presença dos meios de comunicação na vida cotidiana tem levantado questões sobre como a mídia afeta o ambiente jurídico e quais são as implicações dessa influência.

No tocante ao que diz respeito ao impacto negativo, a título de exemplo, o marco histórico trágico e odioso na História do Brasil referente ao poder da mídia dentro do ambiente jurídico, se trata da Escola Base<sup>17</sup>, um colégio particular que teve uma alta repercussão por acusações de abuso infantil por parte dos gestores da instituição.

Apesar que no fim foram inocentados, os profissionais, no entanto, haviam sido marcados pelo sensacionalismo da mídia e da imprensa, tendo suas vidas destruídas pela falsa acusação e incompetência midiática. Dentro dessa esfera, se uma pressão midiática como tal acontece em todos os tipos de casos, se um acusado submetido ao tribunal do júri, seu resultado já poderá constar como pré-determinado, devido ao pré-conceito gerado pela explosão midiática.

Logo, o dever da livre manifestação do pensamento/liberdade de expressão é estarem juntas da verdade, para que não seja utilizada como uma arma maligna sobre outros. Para que a imprensa esteja dentro do âmbito jurídico, a mídia exercida por ela deve estar encharcada pela verdade e boa-fé, tal qual, em brilhante passagem, afirma Rui Barbosa em sua obra “A Imprensa e o Dever da Verdade”<sup>18</sup>:

A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alveja, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. Sem vista mal se vive (Barbosa, 2019, p 37)

Entretanto, é certo saber que conforme o ordenamento jurídico do Brasil, aprofundado na Constituição Federal de 1988, o artigo 5º LVII dirá: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”<sup>19</sup>. Embora a mídia tenha o direito de informar e reportar sobre eventos jurídicos, ela também possui a responsabilidade de garantir uma cobertura precisa e imparcial.

<sup>17</sup> Globoplay [Internet]. Assistir Escola Base - Um repórter enfrenta o passado - Escola Base - Um repórter enfrenta o passado online | Globoplay; 9 nov 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11072714/>.

<sup>18</sup> Barbosa R. A imprensa e o dever da verdade. 272a ed. Brasília: Senado Federal; 2019. 37 p.

<sup>19</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [Internet]. Constituição. Art. 5º, LVII; [data desconhecida]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



Normas éticas e regulatórias devem ser estabelecidas para evitar o sensacionalismo e a distorção dos fatos. Além disso, a mídia pode desempenhar um papel construtivo ao educar o público sobre o sistema legal e fornecer informações precisas sobre questões jurídicas complexas.

### 3 O IMPACTO MIDIÁTICO NA POLÍTICA BRASILEIRA

No contexto contemporâneo, a mídia atua como um quarto poder<sup>20</sup>, afinal seu papel está na servidão para com os cidadãos, como um guia contra os abusos de poder, permitindo que sejam informados sobre o certo ou errado. Obviamente, para que esse papel de quarto poder seja considerado, é extremamente necessário que a imprensa e os outros meios de comunicação assumam uma postura imparcial, sem vínculos diretos a grupos políticos ou outros tipos de ideologias.

O advento da mídia moderna, especialmente a televisão, a internet e as redes sociais, revolucionou a forma como a política é conduzida no Brasil. A mídia exerce um grande impacto na política brasileira, influenciando as opiniões públicas e moldando decisões dos eleitores<sup>21</sup>. Para que um voto seja designado a determinado político, haverá de passar pela motivação do cidadão para exercer tal atitude.

Nessa linha, de acordo com Chiavenato, a motivação está relacionada ao sistema de cognição de cada um, onde este sistema inclui os valores pessoais, e é influenciado pelo ambiente físico e social.

A motivação representa a ação de forças ativas e impulsionadoras: as necessidades humanas. As pessoas são diferentes entre si no que tange à motivação. As necessidades humanas que motivam o comportamento humano produzem padrões de comportamento que variam de indivíduo para indivíduo (Chiavenato, 1999, p. 23).

Em contraste a essa análise, a mídia pode funcionar como um controle social, influenciando nas opiniões públicas e moldando as decisões dos eleitores, indo numa linha contrária ao que seria a motivação real de uma pessoa humana, havendo uma “manipulação midiática” sobre a vontade de agir do indivíduo.

A mídia tradicional, como jornais, revistas e televisão, historicamente exerceu um

---

<sup>20</sup> Terraço Econômico [Internet]. Mídia: o Quarto Poder e seus perigos; [data desconhecida]. Disponível em: <https://terraoeconomico.com.br/midia-o-quarto-poder-e-seus-perigos/>.

<sup>21</sup> Oliveira Grolla GD, Nishijima M. BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais [Internet]. A influência da mídia em resultados eleitorais | BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais; 1 ago 2019. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/473/557>

papel fundamental na formação da opinião pública brasileira. Referências como Motta (2014) e Castro (2017), destacam que a cobertura midiática pode moldar a percepção dos cidadãos sobre os eventos políticos, influenciando suas decisões eleitorais e posicionamentos ideológicos. Com a popularização das redes sociais, observamos um deslocamento do poder midiático das grandes corporações de comunicação para os indivíduos.

Autores como Cardoso (2018) e Bucci (2020) discutem como as redes sociais têm se tornado espaços de debate político, mobilização e propagação de informações, tornando-se uma plataforma importante para a construção de movimentos sociais e para o engajamento político dos cidadãos. No entanto, a disseminação de fake news e desinformação por meio das mídias sociais se tornou uma preocupação significativa no contexto político brasileiro.

Autores como Marques (2019) e Dantas (2021) abordam os impactos negativos dessas práticas, destacando como a manipulação da informação pode distorcer debates públicos, influenciar eleições e minar a confiança nas instituições políticas. Por conta disso, uma verdadeira luta para saber o que é certo e o que é errado se instaura, criando conflitos para todos os cenários políticos e determinados partidos.

Isso atinge a constitucionalidade da livre manifestação do pensamento, onde uma garantia acaba por ser totalmente destruída por culpa de ações e atitudes horrendas. Ainda, referente aos benefícios que o poder midiático oferece, a mídia pode ser um instrumento importante para a formação da opinião pública, a investigação e denúncia de corrupção e outros crimes políticos, o acesso à informação e o controle social quanto aos golpes e *fake news*.

Com esse impacto ampliando na forma como é gerado uma campanha eleitoral de políticos, atualmente não se tem o que negar de que essa união é necessária entre a política e a mídia, de modo que a maneira como o político se comportará entre as câmeras será crucial para seu desfecho final. Dentro da política brasileira, a título de exemplo, os dois maiores representantes de dois ideais distintos são Jair Messias Bolsonaro, o 38º Presidente da República e Luiz Inácio Lula da Silva, o atual Presidente da República. É inegável que ambos causaram polêmicas e reviravoltas no âmbito político-brasileiro, bem como, tiveram a mídia rodeando seus passos e atitudes.

O início do ano de 2023 foi marcado com uma grande movimentação por parte dos seguidores bolsonaristas que, via uma alegação de estarem promovendo a liberdade de expressão e a livre manifestação, agiram de maneira antidemocrática e de forma inconstitucional, vandalizando com o Palácio da Alvorada. Apesar do ocorrido, o secretário-geral da Mesa, Gustavo Saboia, ditou: “Esses atos criminosos podem ferir a democracia, mas não vão matar. A grande mensagem que se pode passar é que as instituições seguem

funcionando normalmente”<sup>22</sup>.

Nesse cenário a mídia atuou de duas maneiras, por um lado intensificou a mensagem ao lado de um determinado partido político que, insatisfeito com um resultado, gerou revolta, manifestação não pacífica e posteriormente um caos desgovernado.

Por outro, a mídia também atuou na atividade de interceptar todos os autores do crime, identificando seus rostos e outras informações pertinentes, conseguindo conter o caos antes que se tornasse ainda pior. A partir dessa simples análise, pode-se notar que a mídia interativa dentro da política têm ganhado uma forte relevância, mas não sabe até onde vai seu real impacto e quais as maiores consequências que a sua tecnologia expansiva pode causar no cenário político.

Ela pode trazer modificações individuais ou coletivas nas opiniões do público, ou em casos extremos, se escolhido um lado, ser capaz de censurar ou calar o político menos favorecido somente por seu poder de influência. Nesse viés, outra problemática surge. Fato que o poder da mídia e seus impactos são devastos e quase imparáveis, gerando desconforto em certos nichos que visam regulamentá-la como uma medida de proteção. Fazer algo assim fere algum direito? Provavelmente é o que se indaga e o que se é questionado constantemente quando o tópico de regulamentar os meios de comunicações entram em pauta.

Dentro da perspectiva política, um partido com dominância que almeje regulamentar a mídia, a fim de controlar o que deve ou não ser dito, caminha para um destino igualitário ao do totalitarismo ou ditadura. Boris Casoy<sup>23</sup> diz “Uma mídia patriota não é uma mídia que parte da perspectiva de um partido”. Assim, entende-se que uma mídia patriota de fato é aquela que parte da liberdade de permitir o manifesto do pensamento de qualquer um dos lados políticos ou críticos sociais.

O atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, antes de ser eleito com sua vitória na eleição contra Jair Messias Bolsonaro, revisitou o assunto sobre regulamentação dos meios de comunicações, com falas como: “É preciso regulamentar as redes sociais, regular a internet, colocar um parâmetro”. “A maldade tomou conta”<sup>24</sup>, diz o atual Presidente em uma entrevista para Rádio BandNews FM, que se colocou se referindo que o assunto é delicado e extremamente necessário.

Independente do nível de regulamentação, o simples fato de regulamentar as redes

---

<sup>22</sup> Senado Federal [Internet]. Invasão ao Congresso: um mês depois, tom é de confiança na democracia; 7 fev 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/07/invasao-ao-congresso-um-mes-depois-tom-e-de-confianca-na-democracia#:~:text=Manifestantes%20antidemocráticos%20invadiram%20o%20Congresso,Polícia%20Militar%20do%20Distrito%20Federal>. Fonte: Agência Senado

<sup>23</sup> CNN Brasil. YouTube [Internet]. [Vídeo], Boris Casoy: Proposta de Lula para regulamentar mídia é censura - Liberdade de Opinião; 19 out 2022; [4 min, 31 s]. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=QLpU\\_DTOD-4](https://www.youtube.com/watch?v=QLpU_DTOD-4)

<sup>24</sup> Rádio BandNews FM. YouTube [Internet]. [Vídeo], Lula quer regulação na internet, mas "sem censura": "Maldade tomou conta"; 22 fev 2022; [2 min, 43 s]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fLw0GuQsGEg>

sociais torna-se um atentado contra a liberdade de expressão. O jurista Ives Gandra Martins<sup>25</sup>, dentro desse assunto, versa: “Quem está no poder vai admitir o mínimo de crítica. Todos os governos totalitários começam por regular a mídia. Os governos começam não permitindo a liberdade de expressão. Do ponto de vista jurídico é ato inconstitucional e do ponto de vista político o melhor caminho para a ditadura é o de eliminar a liberdade de expressão”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder da mídia e seus impactos e influências na livre manifestação do pensamento são assuntos de extrema relevância em nossa sociedade contemporânea. Ao longo deste artigo, foi explorado os diversos aspectos que envolvem essa complexa relação entre a mídia e a liberdade de expressão, levantando questões cruciais e oferecendo análises fundamentadas, tanto em um viés político como jurídico, social e obviamente virtual.

Percebe-se que a mídia exerce um poder significativo sobre a formação de opiniões, a disseminação de informações e a construção de narrativas sociais. Com a rápida evolução da tecnologia e o surgimento das redes sociais, a mídia se tornou mais acessível, democrática e onipresente, possibilitando uma multiplicidade de vozes e perspectivas. No entanto, essa democratização também trouxe desafios, como a disseminação de informações falsas, a polarização e a manipulação de conteúdo.

Nesse contexto, percebemos que a liberdade de manifestação do pensamento é um direito fundamental, mas não absoluto. A mídia desempenha um papel crucial na promoção e garantia desse direito, ao mesmo tempo em que enfrenta dilemas éticos e responsabilidades. É necessário encontrar um equilíbrio entre o poder da mídia e a salvaguarda da livre expressão, visando o bem comum e o fortalecimento da democracia.

Ao longo do projeto também foi ressaltada a importância da educação midiática e do desenvolvimento do senso crítico dos indivíduos. Além disso, em alguns casos, a liberdade de expressão pode ser usada como justificativa para disseminar discursos de ódio, incitar a violência ou promover ideias extremistas.

É importante reconhecer que a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites éticos e legais quando interfere nos direitos e na segurança de outros indivíduos. Capacitar as pessoas para compreender, analisar e questionar as mensagens midiáticas é essencial para que elas se tornem consumidores conscientes e cidadãos informados.

---

<sup>25</sup> Jornal da Record. YouTube [Internet]. [Vídeo], Especialistas dizem que projeto de Lula para regular meios de comunicação é censura; 22 set 2021; [3 min, 10 s]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-HDFZYpROmM>

É extremamente importante evitar uma postura simplista que limite ou censure a liberdade de expressão de maneira indiscriminada. Restringir a expressão de diferentes pontos de vista pode levar a um ambiente de conformismo intelectual e inibir o progresso social. Portanto, a chave está em encontrar um equilíbrio delicado entre proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e manter um espaço aberto para o debate e a diversidade de opiniões.

Além disso, políticas públicas são necessárias para garantir a ética e a responsabilidade na produção e disseminação de conteúdo midiático. É fundamental reconhecer que o poder da mídia continuará a evoluir e influenciar nossa sociedade de maneiras imprevisíveis. O desenvolvimento tecnológico, as mudanças nas dinâmicas sociais e as transformações na comunicação exigirão reflexões constantes e ações proativas para proteger a livre manifestação do pensamento e salvaguardar os princípios democráticos.

O poder da mídia e seus efeitos na livre manifestação do pensamento são temas complexos e multifacetados. A interação entre a mídia, a sociedade e o indivíduo é um campo de estudo em constante evolução. Em suma, os impactos midiáticos e o perigo da liberdade de expressão são questões complexas que exigem uma abordagem equilibrada. É necessário proteger a sociedade dos potenciais danos causados pela disseminação irresponsável de informações, ao mesmo tempo em que se preserva um ambiente que favoreça o livre fluxo de ideias, a diversidade de opiniões e a busca coletiva pela verdade.

Ao fim, compreende-se que por meio de um diálogo contínuo e ações conscientes, será possível enfrentar esses desafios e construir uma sociedade informada, engajada e respeitosa. É fundamental debater e buscar soluções que promovam a democratização da informação, a diversidade de opiniões e o fortalecimento dos valores democráticos em nossa sociedade, para que assim seja possível garantir um futuro no qual a mídia seja um veículo de liberdade, diálogo e transformação social.

## REFERÊNCIAS

**Agência Brasil [Internet].** Celular é o principal meio de acesso à internet no país; [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/celular-e-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-pais>

**Barbosa R.** A imprensa e o dever da verdade. 272ª ed. Brasília: Senado Federal; 2019. 37 p.

**Brasil [Internet].** ARTIGO: É possível regular internet e manter liberdade de expressão; [data desconhecida]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/267123-artigo-é-possível-regular-internet-e-manter-liberdade-de->

Revista Escola de Governo de Alagoas

2ª Edição – vol. 1 - 2024

[expressão#:~:text=O%20que%20se%20comprovou%20eficaz,fatos%20se%20sobreporem%20às%20mentiras.](#)

**BBC News Brasil** [Internet]. Bloqueio do X: Moraes determina suspensão da rede no Brasil após Elon Musk descumprir decisão judicial - BBC News Brasil; 30 ago 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gz28359d4o>

**Bispo Montes A.** Conteúdo Jurídico [Internet]. A influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri; 20 maio 2019 [citado 7 nov 2022]. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52916/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-do-tribunal-do-juri>

**Cardoso, G.** Redes sociais e ciberativismo: novas formas de participação política. *Lua Nova*. 2018; (103): 135-170.

**Castro, C. L.** Mídia e opinião pública: um olhar sobre a influência da mídia tradicional na política. *Revista de Cultura Teológica*. 2017; 25(91): 126-139.

**CHIAVENATO, I.** *Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações*. Rio de Janeiro: Campus; 1999.

**Cristiane do Prado.** Monografias Brasil Escola [Internet]. Política e Mídia são Inseparáveis - Brasil Escola; [citado 7 nov 2022]. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/politica-midia-sao-inseparaveis.htm>

**Dantas, F.** Desinformação, política e o papel das fake news no cenário brasileiro contemporâneo. *Revista Brasileira de Marketing Político*. 2021; 20(3): 414-437.

**Diana D.** TODA MATÉRIA: conteúdos escolares [Internet]. Inclusão Digital; 2022 [citado 3 nov 2022]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/inclusao-digital/#:~:text=A%20inclusão%20digital%20pressupõe%20a,é%20a%20democratização%20da%20tecnologia>

**DiMaggio, P., Hargittai, E., Celeste, C., & Shafer, S.** Digital inequality: From unequal access to differentiated use. In: Neckerman K, editor. *Social Inequality*. New York: Russell Sage Foundation; 2004. p. 355-400.

**Gimenes E.** Meio e Mensagem - Marketing, Mídia e Comunicação [Internet]. A revolução da mídia e a evolução nos investimentos; 24 maio 2016 [citado 7 nov 2022]. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/arquivo/how-to/2016/05/24/a-revolucao-da-midia-e-a-evolucao-nos-investimentos.html>

**Globoplay** [Internet]. Assistir Escola Base - Um repórter enfrenta o passado - Escola Base - Um repórter enfrenta o passado online | Globoplay; 9 nov 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11072714/>



**Gonçalves T.** Blog Etus [Internet]. A evolução das redes sociais; 14 abr 2021 [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://blog.etus.com.br/a-evolucao-das-redes-sociais/>

**Jornal da Record.** YouTube [Internet]. [Vídeo], Especialistas dizem que projeto de Lula para regular meios de comunicação é censura; 22 set 2021; [3 min, 10 s]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-HDFZYpROmM>

**Jornalismo TV Cultura.** YouTube [Internet]. [Vídeo], Monark diz que partido nazista deveria existir no Brasil; 9 fev 2022 [citado 15 jun 2023]; [1 min, 46 s]. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Qo2kYS2\\_XnI](https://www.youtube.com/watch?v=Qo2kYS2_XnI)

**Linzmeier C.** PHMP – Advogados [Internet]. A influência da mídia nas decisões judiciais no Tribunal do Júri – PHMP; 30 abr 2013 [citado 7 nov 2022]. Disponível em: <https://phmp.com.br/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-judiciais-no-tribunal-do-juri/>

**Marques, F. L.** Fake news, desinformação e democracia: desafios para o campo da comunicação. *Estudos em Jornalismo e Mídia*. 2019; 16(2): 280-299.

**Mill, John Stuart**, 1806-1873 Sobre a liberdade / John Stuart Mill ; tradução Pedro Madeira. - [Ed. especial]. – Col. Saraiva de Bolso, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. P.55

**Motta, L. R.** Comunicação política e democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*. 2014; (13): 149-180.

**MultiAtual E.** Editora MultiAtual [Internet]. Mídias e Comunicação: História, Atualidades e Sociedade; 25 dez 2021 [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://www.editoramultiatual.com.br/2021/12/midias-e-comunicacao-historia.html>

**Oliveira Grolla GD, Nishijima M.** BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais [Internet]. A influência da mídia em resultados eleitorais; 1 ago 2019. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/473/557>

**Petri G.** TW Propaganda [Internet]. O Surgimento e a Evolução da Mídia no Brasil e no Mundo; 7 nov 2019 [citado 7 nov 2022]. Disponível em: <https://twpropaganda.com.br/o-surgimento-e-a-evolucao-da-midia-no-brasil-e-no-mundo/>

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [Internet].** Constituição. Art. 5º, LVII; [data desconhecida]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [Internet].** L12965; [data desconhecida]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)

**Souza WS.** Monografias Brasil Escola [Internet]. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS - Brasil Escola; [citado 22 set 2024]. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-judiciais.htm>



Revista Escola de Governo de Alagoas

2ª Edição – vol. 1 - 2024

**Supremo Tribunal Federal** [Internet]. STF nega pedido da X Brasil para se eximir de responsabilidade quanto às ordens do Tribunal; 9 abr 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531852&ori=1>

**Terraço Econômico** [Internet]. Mídia: o Quarto Poder e seus perigos; [data desconhecida].

Disponível em: <https://terraoeconomico.com.br/midia-o-quarto-poder-e-seus-perigos/>

**TW Propaganda** [Internet]. O Surgimento e a Evolução da Mídia no Brasil e no Mundo; 7

nov 2019. Disponível em: [https://twpropaganda.com.br/o-surgimento-e-a-evolucao-da-midia-](https://twpropaganda.com.br/o-surgimento-e-a-evolucao-da-midia-no-brasil-e-no-mundo/)

[no-brasil-e-no-mundo/](https://twpropaganda.com.br/o-surgimento-e-a-evolucao-da-midia-no-brasil-e-no-mundo/)

**Unicesumar Educação a Distância**. Este é o blog da EAD Unicesumar! [Internet]. O que é educação midiática e qual sua importância? Entenda!; 26 maio 2022 [citado 7 nov 2022].

Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/blog/educacao-midiatica>

**Vieira A.** Portal da Câmara dos Deputados [Internet]. PL 2630/2020; 3 jul 2020. Disponível

em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020)